



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO - IPA

01/2024

Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação aos colaboradores do IPA.



# CRENCIAMENTO IPA Nº 01/2024

## Edital

### 1. PREÂMBULO

1.1 O Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, com sede na Avenida General San Martin, 1371, Bongj, CEP 50.761–000, Recife/PE, por intermédio do Presidente/Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação I, Sr. Denio do Vale Rezende, designado juntamente com a equipe de apoio, através da Portaria IPA nº 100/2024; torna público estarem abertas a partir de 03/07/2024 as inscrições para o credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão de vale alimentação na forma estabelecida neste Edital, com fundamento nos arts. 161 e 162 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA, aprovado pelo Conselho de Administração do IPA em 21/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018 (acesso: [www.ipa.br](http://www.ipa.br)); nas disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** através do link <https://site.ipa.br/servicos-old/editais-e-licitacoes/>

1.3 **PRAZO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** do dia **03/07/2024 a 17/07/2024** até às 23h59, através do e-mail : [cpl1@ipa.br](mailto:cpl1@ipa.br) ou [cpl1.ipa.pe@gmail.com](mailto:cpl1.ipa.pe@gmail.com).

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da Contratação: Considerando a necessidade de continuar o atendimento às políticas de benefícios e Acordos Coletivos do IPA, faz-se necessária realizar uma nova contratação para fornecimento de cartões magnéticos para concessão do benefício de auxílio alimentação.

2.2 Considerando as alterações que o Decreto Federal nº 10.854/2021 e que a Lei 14.442/2022 causaram no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), decidiu-se pelo credenciamento de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão do auxílio alimentação, uma vez que, esses normativos impedem qualquer tipo de desconto ou vantagem por parte do empregador, impossibilitando assim uma concorrência pela busca de economicidade.

2.3 Do percentual mínimo de desconto: Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).

2.4 Dos quantitativos: Os quantitativos para contratação foram definidos a partir da quantidade de colaboradores vinculados ao IPA.

- QUANTIDADE MÉDIA MENSAL ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS: 676

2.5 Nesta modalidade de contratação os beneficiários poderão optar, dentre as empresas credenciadas, qual irá administrar os cartões de concessão de seu benefício.

### 3. DO OBJETO

3.1 Credenciamento para contratação de empresas especializadas na administração e fornecimento,



sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e pagamento por aproximação (QR CODE OU NFC), visando a concessão do vale alimentação aos colaboradores do IPA, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela empresa credenciada.

#### 4. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Abaixo seguem os dados totais estimados dos benefícios:

	Quantidade Estimada	Valor Unitário Atual (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
	A	B	C	D
			A x B	C x 12
Colaboradores	686	562,32	385.751,52	4.629.018,24

4.2. Os valores dos benefícios poderão ser alterados conforme Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou política de benefícios.

4.3. Os colaboradores poderão optar entre todas as empresas credenciadas qual irá administrar o seu benefício, porém a empresa deve atingir ao menos 20 % (vinte por cento) do quantitativo total de colaboradores ativos na época da opção. A definição desse percentual considerou o fato de que atualmente existem mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, com fluxos, sistemas e prazos distintos, e que a gestão de diversas empresas aumentará de forma significativa o custo operacional para o IPA.

4.4. Caso a empresa não atinja o mínimo descrito no item anterior, os colaboradores devem refazer a escolha entre as demais empresas que atingiram o percentual mínimo.

4.5. O quantitativo de beneficiários poderá alterar a depender da movimentação de pessoal (admissões, demissões, gozo de férias, licenças de afastamentos) do IPA.

4.6. Os valores descritos no item 4.1 constituirão mera previsão dimensionada, não estando o IPA obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Portanto o IPA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

4.7. A fonte de recursos que custeará a contratação resultante do presente credenciamento é a indicada abaixo:

- Fonte: 0500000000 - Recursos do Tesouro Estadual
- Ação: 4407 - Gestão das Atividades do IPA
- Subação: B243 - Fornecimento de Vale Alimentação para Servidores do IPA

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A empresa interessada no presente credenciamento deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio dos documentos, conforme informado no preâmbulo deste edital.

5.2 Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

5.3 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.



5.4 Não poderão participar deste credenciamento as Pessoas Jurídicas ou Físicas elencadas no Art. 38 da Lei 13.303/2016, transcrito abaixo.

**Lei 13.303/2016**

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.5 Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.6 Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

5.7 O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresa utilizou no credenciamento.

## 6. DEFINIÇÕES

6.1 Para fins de entendimento desse edital considera-se:

6.1.1 Empresa interessada no credenciamento: Empresa que tenha interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestar serviços ao IPA.

6.1.2 Empresa Credenciada: Empresa que apresentou os critérios de habilitação exigidos para se tornar elegível à prestação do serviço.

6.1.3 Contratada: Empresa que foi indicada por pelo menos 20 % (vinte por cento) do quadro de beneficiários e celebrou o contrato de prestação de serviço com o IPA.



## 7. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O período para habilitação ao Credenciamento se inicia após a ocorrência da publicação, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE/PE, e no site do IPA, perdurando no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.2 Os documentos de habilitação, necessários à participação dos interessados no presente processo, deverão ser enviados por meio digital ao e-mail [cpl1@ipa.br](mailto:cpl1@ipa.br) ou [cpl1.ipa.pe@gmail.com](mailto:cpl1.ipa.pe@gmail.com), ambos da Comissão Permanente de Licitação – CPL-I, observados o período constante no preâmbulo deste Edital.

7.2.1. A documentação impressa também poderá ser entregue na sede do IPA, situado na Av. General San Martin, 1371, Bairro do Bongí, Recife-PE, CEP 50761-000, na Sala da Comissão Permanente de licitação – CPL-I, no edifício sede – 2º andar, nos seguintes dias e horários:

Dias	Horários
2ª a 5ª feira	8h às 12h e 13h às 17h
6ª feira	8h às 12h

7.3 Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.4 A empresa interessada deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a rede de estabelecimentos credenciados no Estado de Pernambuco, sendo que esta informação não será considerada como critério de habilitação ou eliminação dos proponentes ao credenciamento.

7.5 Para fins de CREDENCIAMENTO, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

### 7.5.1. Requisitos Técnicos de Credenciamento e Habilitação Jurídica:

7.5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores consolidadas ou outro documento constitutivo, devidamente registrados nos órgãos competentes.

7.5.1.2. A empresa deverá comprovar que os seus objetos sociais são compatíveis com o objeto da licitação.

7.5.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.5.1.4. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência - MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

7.5.1.5. Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IPA (Anexo II);

7.5.1.6. Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Art. 72 da CF/88, que não emprega menor de 14 anos (Anexo III);

7.5.1.7. Declaração para Solicitação de Credenciamento (Anexo IV).

### 7.5.2. Capacidade Técnica:

7.5.2.1. Apresentar atestado(s) de qualificação técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão para desempenho,



de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste credenciamento em características, prazos e quantidades, comprovando que a empresa interessada tenha executado serviços de fornecimento de vale alimentação por pelo menos 06 (seis) meses, e que englobe no mínimo 340 (trezentos e quarenta) beneficiários, representando em um ou mais contratos.

7.5.2.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) em nome da Empresa a ser Credenciada e que demonstre(m) a execução anterior sem ressalva.

7.5.2.3. Quando o atestado apresentado for emitido por pessoa jurídica de direito privado o mesmo deverá constar a assinatura do sócio ou representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório, (cabendo o IPA realizar diligências para verificação), sob pena de ser desconsiderado.

7.5.2.4. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência – MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7.5.2.5. A Empresa Credenciada deverá comprovar no mínimo 03 (três) redes de hipermercados e atacadistas credenciados, no estado de Pernambuco.

7.5.2.6. A Empresa Credenciada deverá comprovar que possui no Estado de Pernambuco, no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados nos municípios onde ficam localizadas as Gerências Regionais do IPA (Anexo V – Tabela 01), e no mínimo 02 (dois) estabelecimentos comerciais nos demais municípios localizados fora da Região Metropolitana do Recife (Anexo V – Tabela 02).

7.5.2.6.1. A relação dos estabelecimentos credenciados, deverá ser apresentada em arquivo digital tipo .xls, num **período máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a publicação da homologação do credenciamento**, e será pré-requisito indispensável para celebração do contrato, sob pena de não celebração do contrato ou descredenciamento. Nesta relação devem constar razão social, nome fantasia, endereço, cidade, UF, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

### 7.5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.5.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.5.3.2. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.5.3.3. Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

7.5.3.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

### 7.5.4. Qualificação financeira:



7.5.4.1 Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.5.4.2 O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas, respectivamente:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

7.5.4.3 A empresa interessada no credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

$S = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$

7.5.4.4 A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior ( $\geq$ ) a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.

7.6 No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7 Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura do CREDENCIAMENTO e estarem disponíveis para verificação junto ao órgão emissor.

7.8 A Comissão poderá, caso entenda necessário, realizar diligências ou dilatar prazos para apresentação da documentação exigida.

## 8. DOS PRAZOS

8.1 Após a publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE/PE e no site do IPA, as empresas interessadas no credenciamento terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, definidos no preâmbulo deste edital, para apresentar a documentação exigida no item 7. DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

8.2 Terminado esse prazo será divulgado no site do IPA o resultado preliminar das empresas habilitadas em até 3 (três) dias úteis.

8.3 A vigência dessa contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

## 9. DO PROCESSAMENTO E APRECIACÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 O recebimento dos documentos de habilitação será realizado pela equipe da Comissão



Permanente de Licitação – CPL I no período previsto no preâmbulo deste Edital, sendo confirmado o recebimento por meio de e-mail resposta aos interessados.

9.2 O processamento e o julgamento dos documentos para CREDENCIAMENTO serão realizados em sessões internas, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL-I.

9.3 O julgamento dos documentos para CREDENCIAMENTO será efetuado a partir da comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no item 7 - DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO deste Edital e do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

9.4 Serão **INABILITADAS** as empresas interessadas que não atenderem a qualquer das exigências para **CREDENCIAMENTO** estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

9.5 O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido pela Comissão importará na inabilitação da empresa interessada.

9.6 O IPA reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas aos documentos de habilitação apresentados, bem como solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia. A falta ou insuficiência do atendimento dessa solicitação excluirá a empresa interessada deste processo seletivo.

9.7 Após a análise dos documentos (habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista) e dos pareceres contábil (qualificação financeira) e técnico (capacidade técnica), a Comissão publicará, em até 3 (três) dias úteis, o resultado do julgamento, informando a HABILITAÇÃO dos interessados que atenderem às disposições do Edital e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de credenciamento.

9.8 Inicialmente será divulgado pela Comissão de Licitação, no site do IPA, lista preliminar das empresas credenciadas. Contra o resultado preliminar caberá a interposição de recurso, nos termos deste Edital.

## 10. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS, QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

### 10.1. Consultas ou Questionamentos

10.1.1. A empresa interessada no credenciamento poderá formular pedidos de esclarecimentos ou questionamentos pelo e-mail: [cpl1@ipa.br](mailto:cpl1@ipa.br).

10.1.2. Questionamentos visam, apenas, o esclarecimento de dúvidas que a redação das cláusulas deste Edital ou de seus Anexos possam causar a seus destinatários

10.1.3. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados via e-mail, recebidos antes do 3º (terceiro) dia útil que anteceder o final do período de recebimento das solicitações de Credenciamento.

10.1.3.1. Decairá do direito de questionar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o prazo assinalado no subitem acima, sem prejuízo do exercício da autotutela pelo IPA.

10.1.4. O IPA responderá as dúvidas suscitadas e as questões formuladas recebidas até o 1º (primeiro) dia útil que anteceder o final do período de recebimento das solicitações de Credenciamento.

### 10.2. Impugnação

10.2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este Edital de Credenciamento,



dirigindo a impugnação ao e-mail [cpl1@ipa.br](mailto:cpl1@ipa.br) ou por escrito, diretamente ao protocolo do IPA.

10.2.2. A impugnação deverá ser utilizada, visando a alteração do texto e/ou sistemática do Credenciamento, de modo que, este, passe a respeitar perfeitamente o princípio da legalidade; deste modo, o instrumento deve apontar, como critério de aceitabilidade, de forma clara, o dispositivo legal não respeitado e o pedido devidamente fundamentado.

10.2.3. Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas, antes do 3º (terceiro) dia útil que anteceder o fim do período de recebimento das solicitações de Credenciamento.

10.2.3.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o prazo assinalado no item acima, sem prejuízo do exercício da autotutela pelo IPA.

10.2.4. A Impugnação interposta em desacordo com as condições do presente Edital não será conhecida.

10.2.5. O IPA responderá aos pedidos de impugnação deste Edital, até o 1º (primeiro) dia útil que anteceder o final do período de recebimento das solicitações de Credenciamento.

10.3. Quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data limite para recebimento dos documentos, serão divulgadas por meio de notas informativas e/ou avisos, divulgados na internet, no site do IPA, no seguinte endereço eletrônico:

<https://site.ipa.br/servicos-old/editais-e-licitacoes/>

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Divulgado o resultado preliminar dos credenciados, aquele que se sentir prejudicado, poderá interpor recurso administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do dia imediatamente subsequente ao da divulgação do resultado de julgamento, nos termos do art. 162, alínea "f", do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

11.1.1. Qualquer licitante terá o prazo informado no subitem acima para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual período de tempo, que começará a correr da comunicação da apresentação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.2. As razões recursais, bem como as contrarrazões, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito e enviadas ao endereço eletrônico ( [cpl1@ipa.br](mailto:cpl1@ipa.br) ), devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente que, no caso de pessoa jurídica, deve-se comprovar os poderes de representação, obedecendo aos prazos previstos.

11.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo, bem como os que forem enviados por outros meios.

11.4. Os recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL1, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior.

11.4.1. Por não haver caráter competitivo neste CREDENCIAMENTO, o efeito suspensivo será aplicado apenas aos atos objeto do Recurso.

11.5. Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.



11.5.1. Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame ou, ainda, aqueles que simplesmente requererem vistas aos autos do processo, sem motivar de forma clara e objetiva a razão de seu inconformismo com relação ao resultado do certame.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE CREDENCIAMENTO**

12.1 Findo o prazo recursal e julgados todos os recursos, ou transcorrido o prazo sem qualquer interposição, a Comissão de Licitação submeterá à homologação, pela autoridade competente, lista definitiva das empresas credenciadas. A lista definitiva será publicada no site do IPA e no Diário Oficial do Estado - DOE, momento a partir do qual, os credenciados encontrar-se-ão aptos à prestação dos serviços, nos moldes previstos no Termo de Referência.

## **13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

13.1 O processo de contratação poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A Anulação poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentada, salvo quando for viável a convalidação do ato ou procedimento viciado, observados o contraditório e ampla defesa.

13.3 A anulação do Processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item subsequente.

13.4 A nulidade do Processo induz à do contrato.

13.5 O IPA poderá revogar o presente CREDENCIAMENTO por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

## **14. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS HABILITADAS**

14.1 O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação aos beneficiários do IPA.

14.2 Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Banco de Cadastro de Fornecedores de Vale Alimentação do IPA, estando credenciadas a prestar serviços quando demandadas.

14.3 As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante o IPA, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

14.4 O CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite constante no Art. 71 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo de uma nova lista de credenciados, decorrente de um novo Edital.

14.5 Durante a vigência do CREDENCIAMENTO, é obrigatório que as empresas credenciadas mantenham regulares todas as condições de Credenciamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.



14.6 O CREDENCIAMENTO consubstancia-se em ato complexo, resultante da inscrição do interessado na prestação dos serviços, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL-I, e da análise, aprovação, homologação e publicação, em seu próprio site, pelo IPA.

14.6.1. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente.

14.7 O CREDENCIAMENTO somente será efetivado após a conclusão de todas as etapas para aperfeiçoamento da contratação, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I);

14.8 A empresa interessada, no prazo de validade do processo de CREDENCIAMENTO, terá mera expectativa de direito de ser convocada, através da Gerência do Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP do IPA para exercer o objeto deste Edital.

## 15. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

15.1 Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação (no Diário Oficial do Estado PE) da homologação do credenciamento para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao IPA o material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

15.1.1. O prazo acima inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado definitivo da habilitação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE.

15.1.2. O material de comunicação e marketing deve ser encaminhado pelas empresas credenciadas ao IPA através da conta de e-mail: [credenciamento2024@ipa.br](mailto:credenciamento2024@ipa.br).

15.2 Ainda dentro deste prazo de 02 (dois) dias úteis o IPA irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

## 16. DA ESCOLHA DA EMPRESAS CREDENCIADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

16.1 O material enviado pelas empresas credenciadas será divulgado internamente pela equipe de comunicação do IPA na ordem que forem recebidos.

16.2 O processo de divulgação interna do material de comunicação e marketing das empresas credenciadas será iniciado no dia útil seguinte ao término do prazo de encaminhamento ao IPA.

16.3 No 3º (terceiro) dia útil de divulgação interna do material de comunicação e marketing, será iniciado o processo de escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários.

16.4 No 4º (quarto) dia útil de divulgação interna do material de comunicação e marketing, será finalizado o processo de escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários.

16.5 O processo de escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários será oportunamente detalhado e apresentado aos colaboradores do IPA pela Gerência do Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP, inclusive divulgado previamente para as empresas credenciadas.

16.6 O resultado final das empresas credenciadas escolhidas pelos beneficiários será divulgado no site do IPA, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo de escolha.

16.7 Para os colaboradores admitidos após a implantação inicial será apresentado o último



material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS.

16.8 Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

## **17. DOS BENEFICIÁRIOS**

17.1 Os beneficiários serão todos os colaboradores indicados pelo IPA.

17.2 Os beneficiários deverão formalizar qual das empresas CREDENCIADAS será utilizada para concessão dos benefícios do auxílio alimentação oferecidos pelo IPA.

17.3 Os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, sem prejuízo do saldo remanescente.

17.3.1 Uma vez escolhida a CREDENCIADA, os beneficiários poderão requerer a portabilidade para uma outra empresa, após um prazo mínimo de permanência de 3 (três) meses.

17.4 A opção inicial será realizada no início da prestação de serviço ou quando da admissão dos colaboradores.

17.5 O vale alimentação será de uso exclusivo dos beneficiários, sendo utilizado por senha pessoal e intransferível, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.

17.6 As alterações deverão ser solicitadas por e-mail junto ao Departamento de Gestão de Pessoas (DEGP) do IPA.

17.7 Os colaboradores que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria dos beneficiários.

## **18. DO CONTRATO**

18.1 O Contrato deve ser assinado em até 3 (três) dias úteis após a convocação pelo IPA, depois de ratificado o processo em favor das credenciadas.

18.2 O prazo de validade do Credenciamento será de 12 (doze) meses prorrogáveis automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses, salvo oposição expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

18.3 Fará parte integrante do Contrato a ser assinado, o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, com todas as condições nele estabelecidas, independentemente de transcrição.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

19.1 As partes devem cumprir fidedignamente as obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VI).

19.2 As obrigações fixadas nas cláusulas previstas na Minuta de Contrato (Anexo VI) - têm natureza subsidiária em relação as obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se apenas as que com estas sejam compatíveis.

19.3 Existindo divergência entre regras contratuais, presentes nas cláusulas do Termo de Referência (Anexo I) com as previstas na Minuta de Contrato (Anexo VI), aquelas devem prevalecer sobre estas.



19.4 No momento da assinatura do contrato, o instrumento pode ser modificado de modo a refletir perfeitamente o plexo de obrigações prevalentes e presentes no Termo de Referência (Anexo I).

## **20. DAS PENALIDADES**

20.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPA, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.2 Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados poderão ser aplicadas à CREDENCIADA conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado pelo IPA no mês anterior à aplicação desta penalidade, a critério do Instituto, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

20.2.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o IPA, por prazo não superior a dois anos.

20.3 Além das sanções previstas acima, poderão ser aplicadas as constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, poderá acarretar a aplicação de penalidade(s) e rescisão contratual, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

20.5 As multas estabelecidas no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA.

20.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao IPA, observado o princípio da proporcionalidade.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

21.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

21.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CONTRATANTE NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.



21.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o IPA.

## 22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1 Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO à CREDENCIADA, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá a contratada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção acima referida.

22.2 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu credenciamento, mediante aprovação do IPA, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto, devidamente demonstrado.

22.3 Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme este Edital.

22.4 Além das hipóteses previstas no Termo de Referência (Anexo I), também ocorrerá o Descrédenciamento quando:

22.4.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.

22.4.2. Na recusa injustificada do credenciado em não apresentar a documentação atualizada quando solicitado pela Gerência do Departamento de Gestão de Pessoas, nos moldes do Termo de Referência (Anexo I).

22.4.3. Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e o IPA for rescindido.

22.4.4. Na recusa injustificada do credenciado, em não atender ao número de 03 (três) convocações, durante todo o período de validade do Credenciamento.

22.4.5. Na hipótese de inadimplemento (total ou parcial), pela CONTRATADA, das obrigações oriundas do Credenciamento vinculado a este Edital, o IPA poderá suspender imediatamente os atendimentos e, garantida a prévia defesa, proceder à sua rescisão, caso julgue necessário.

## 23. DA REMUNERAÇÃO

23.1 O pagamento das faturas será mensal, atestadas pela FISCALIZAÇÃO, através de Boletim de Medição correspondente aos serviços efetivamente realizados, caso não disponha de outro modo o Termo de Referência (Anexo I).

23.2 O **pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos** contados a partir da emissão da Nota Fiscal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos

## 24. DOS CARTÕES (VALE ALIMENTAÇÃO)

24.1 O cartão deverá ser de plástico, com tarja magnética e chip eletrônico, sendo de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação.

24.2 Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que liberará os créditos para pagamento de suas compras de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.



- 24.3 O prazo de entrega dos cartões na sede do IPA será de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do pedido de emissão, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além das penalidades previstas no contrato firmado.
- 24.4 Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.
- 24.5 Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.
- 24.6 A empresa contratada deverá reemitir, sem custo, os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação, por ocasião de bloqueio, prorrogação de contrato ou qualquer problema que vier a ocorrer.
- 24.7 Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos colaboradores do IPA.
- 24.8 Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.
- 24.9 Os cartões deverão ser aceitos em todos os municípios do Estado de Pernambuco.

## 25. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 25.1 O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal do IPA para cada empresa CONTRATADA. Na ocasião serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.
- 25.2 A empresa CONTRATADA **deverá:**
- 25.2.1 Disponibilizar os créditos demandados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação, proporcionando aos colaboradores a consulta do saldo para validação.
  - 25.2.2 Fornecer cartões eletrônicos carregados com os créditos contratados mensalmente, ou quando houver compra avulsa, e disponibilizar os créditos contratados pelo IPA para os colaboradores, beneficiários do vale alimentação.
  - 25.2.3 Efetuar o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com cartões alimentação.
  - 25.2.4 Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio alimentação contratado, nos estabelecimentos credenciados.
  - 25.2.5 Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet e celular.
  - 25.2.6 Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.
  - 25.2.7 Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale alimentação contratados, na quantidade necessária para atendimento aos beneficiários do IPA.
  - 25.2.8 No Estado de Pernambuco, manter no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos credenciados nos municípios onde ficam localizadas as Gerências Regionais do IPA (Anexo V –



Tabela 01), e no mínimo 02 (dois) estabelecimentos nos demais municípios localizados fora da Região Metropolitana do Recife (Anexo V – Tabela 02).

25.2.9 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

25.2.10 Efetuar o bloqueio imediato em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do 0800, e-mail disponibilizado pela empresa contratada ou diretamente no site da empresa CREDENCIADA.

25.2.11 Disponibilizar um funcionário exclusivo para solucionar problemas, prestar informações e receber comunicações de interesse do IPA e de seus beneficiários.

### 25.3 Da Forma do Pedido:

25.3.1 A solicitação dos vale alimentação deverá ser feita através do acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa CONTRATADA ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões.

25.3.2 O IPA deverá informar os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões, de forma independente, sendo responsável exclusivamente pelos dados informados.

### 25.4 Dos Prazos

25.4.1 Os prazos para crédito dos benefícios não deverão ser superiores a 72 horas úteis, após a confirmação do recebimento pela CONTRATADA, da solicitação do IPA.

25.4.2 O prazo para a entrega dos cartões não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento pela CONTRATADA da solicitação do IPA.

25.4.3 Os cartões deverão ser entregues fisicamente, no endereço da sede do IPA: Av. General San Martin, 1371, Bairro do Bongüi, Recife-PE, CEP 50761-000.

25.4.4 A contratada deverá cancelar os cartões alimentação dos colaboradores desligados, por solicitação do IPA, em até 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.

25.5 O IPA poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos usuários, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

## 26. DA IMPLANTAÇÃO

26.1 A empresa CREDENCIADA **deverá** em até 3 (três) dias corridos após a assinatura do contrato:

26.1.1 Apresentar um coordenador do contrato que será o principal ponto de contato entre os prepostos do IPA. Este deverá ser capaz de interceder e facilitar as demandas para melhor execução dos serviços.

26.1.2 Proporcionar treinamento virtual aos prepostos do IPA, orientando como utilizar a plataforma de gerenciamento dos benefícios.

26.1.3 Disponibilizar em meio eletrônico a relação de estabelecimentos credenciados identificando:

26.1.3.1 Razão Social / Nome;



26.1.3.2 Rede a que pertence (se for o caso);

26.1.3.3 Tipo de estabelecimento: restaurantes, padarias, mercados, hipermercados etc.;

26.1.3.4 Endereço, Telefone, Cidade e Estado;

26.1.4 Disponibilizar material informativo em meio eletrônico sobre os prazos de efetivação de cada tipo de solicitação:

- I. Solicitação de Créditos
- II. Inclusão de Beneficiários
- III. Exclusão de Beneficiários
- IV. Estorno de Créditos
- V. Solicitação de 1ª e 2ª via de cartão
- VI. Material informativo aos beneficiários em meio eletrônico:
  - Como consultar a rede credenciada
  - Como solicitar a 2ª via do cartão
  - Como consultar o saldo do cartão
  - Como recomendar o credenciamento de um estabelecimento

26.2 Em até 05 (cinco) dias úteis após a recepção e validação da base de dados do cadastro inicial dos beneficiários, deverá emitir os cartões e entregá-los no endereço-sede do IPA.

## **27. RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES**

27.1 Disponibilizar relatório de desempenho do contrato mensalmente contendo:

27.1.1 Série histórica das solicitações de crédito nos últimos 12 (doze) meses;

27.1.2 Série histórica da utilização nos últimos 12 (doze) meses;

27.1.3 Rede de estabelecimentos utilizados;

27.1.4 Emissão de cartões nos últimos 12 (doze) meses;

27.1.5 Esses relatórios deverão ser disponibilizados no portal de gestão, com a possibilidade de extração em Excel (xls) e Arquivo de Texto (txt).

27.2 Os relatórios onde podem ser identificados os usuários deverão respeitar o sigilo financeiro conforme estabelecido na legislação pertinente.

27.3 Disponibilizar aplicativo (App) para consulta de saldo e rede credenciada disponível, para smartphone, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como o serviço de bloqueio automático dos cartões magnéticos, e solicitação de novos cartões em caso de perda, roubo ou dano.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser enviados à Comissão



Permanente de Licitação - CPL1 através do e-mail [cpl1@ipa.br](mailto:cpl1@ipa.br).

28.1.1. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito através do e-mail informado acima ou diretamente de forma presencial no endereço Av. General San Martin, 1371, Bongi - Recife/PE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para a sua disponibilização.

28.2 As CREDENCIADAS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

28.3 É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, bem como, caso entenda necessário, dilatar prazos para apresentação da documentação exigida.

28.4 Os casos omissos serão decididos pelo IPA, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.

28.5 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

28.6 Este credenciamento visa somente oferecer às pessoas jurídicas, elementos para avaliação do potencial de serviços. Elas não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de serviço a ser requisitado pelo IPA.

28.7 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão o dia do início. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no IPA.

28.8 As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de prestadores credenciados, desde que atendidos o interesse da Administração, a finalidade e segurança do Credenciamento.

28.9 Existindo divergência entre regras de processamento do certame, presentes nas cláusulas de qualquer documento integrante com as deste Edital, estas devem prevalecer.

28.10 Existindo divergência entre regras contratuais, presentes nas cláusulas do Termo de Referência com as previstas na Minuta de Contrato, aquelas devem prevalecer sobre estas.

28.11 Qualquer divergência ou possível contradição nos subitens 28.9 e 28.10, deve ser previamente posta ao crivo do IPA, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

Recife, 1º de julho de 2024.

Denio do Vale Rezende

Presidente/Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL-I

Antônio Albino Lima Cazeira Júnior  
Membro da Equipe de Apoio

Maria da Conceição Martiniano de Souza  
Membro da Equipe de Apoio

Mônica Nunes Gonçalves  
Membro da Equipe de Apoio

Rodrigo Severo Brasileiro de Carvalho  
Membro da Equipe de Apoio



<b>RELAÇÃO DE ANEXOS</b>	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO IPA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 72 DA CF/88
ANEXO IV	MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V	QUADRO DE LOCALIDADES DO IPA
ANEXO VI	MINUTA DO CONTRATO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. Aos empregados do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA, que prestam serviços de variada ordem, é devido o vale-alimentação para aquisição de alimentação em supermercados e estabelecimentos congêneres, em função de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a empresa e os trabalhadores, através do sindicato da categoria e depositado no Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2. O cartão alimentação, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os empregados adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e os custos mais reduzidos possíveis. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

1.3. A tecnologia de cartão eletrônico, dotado de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia, trata-se de tendência irreversível, sendo que os cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador.

1.4. Na contratação de empresa através de processo de credenciamento para fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão magnético, é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança. O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

1.5. Considerando as alterações que o decreto nº 10.854 e da Lei 14.442/22, causaram no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), que impediu qualquer tipo de desconto ou vantagem por parte do empregador e impossibilitando assim uma concorrência com vistas à proposta mais vantajosa, decidiu-se pelo Credenciamento de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão do auxílio alimentação. Dessa forma, preenchidos os requisitos de credenciamento, os colaboradores do IPA poderão optar dentre as empresas credenciadas qual irá administrar o seu benefício, porém a empresa deve atingir ao menos 20 % (vinte por cento) do quantitativo total de colaboradores ativos na época da opção. A definição desse percentual considerou o fato de que atualmente existem mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, com fluxos, sistemas e prazos distintos, e que a gestão de diversas empresas aumentará de forma significativa o custo operacional para o IPA.

1.6. A contratação decorrente do presente Termo de Referência, portanto, irá proporcionar ao Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA o alcance dos objetivos relatados ao menor custo possível, respeitando as características discriminadas do objeto a ser contratado.

**2. OBJETO**

2.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de vale-alimentação, através de cartão eletrônico, dotado de microprocessador com chip e pagamento por aproximação (QR Code ou



NFC) que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, para utilização em rede credenciada no âmbito do Estado de Pernambuco, pelos empregados do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA.

2.2. O serviço compreende: A aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, estabelecimentos comerciais similares ou aplicativos de delivery.

2.3. As quantidades estimadas de vales serão fornecidas por demanda na forma e quantidade indicadas abaixo:

**LOTE ÚNICO: QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS CRÉDITOS**

<b>Quantidade Média Mensal de beneficiários Estimada</b>	<b>Valor Unitário Estimado</b>	<b>Valor Total Mensal Estimado</b>	<b>Valor Total Anual Estimado</b>
686	R\$ 562,32	R\$ 385.751,52	R\$ 4.629.018,24

**Observação:** Os valores do vale-alimentação e quantitativos indicados acima são estimados, podendo variar de acordo com a quantidade de empregados do IPA, gozo de férias, licenças de afastamentos e valor facial do vale através de reajustes de Acordo Coletivo de Trabalho.

2.4. Não haverá exclusividade com relação aos quantitativos indicados no item 2.3 acima.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1. **Empresa interessada no credenciamento:** Empresa que tem interesse em se tornar uma das empresas aptas a prestar serviços ao IPA.

3.2. **Empresa Credenciada:** Empresa que cumpriu os critérios de habilitação exigidos para se tornar elegível à prestação do serviço.

3.3. **Contratada:** Empresa que celebrou o contrato de prestação de serviço com o IPA.

3.4. **Beneficiário:** São todos os empregados, que compõem o corpo funcional do IPA, sendo eles, efetivos e Comissionados, elegíveis à utilização do vale alimentação, conforme Acordo Coletivo de Trabalho.

3.5. **Contratante:** O IPA – Instituto Agrônomo de Pernambuco.

3.6. **Hipermercado:** o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc., com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas CNAE).

3.7. **Supermercado:** o estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas ferragens etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 (cinco mil) metros quadrados (Código 4711- 3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas - CNAE).

### 4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O IPA pretende credenciar todas as empresas especializadas que atendam as condições deste termo de referência e as exigências do respectivo edital.

4.2. Deverão ser confeccionados e entregues pelas Empresas Contratadas os cartões de utilização do benefício, no endereço sede do IPA: em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura da ordem de serviço em ordem alfabética lotados no endereço localizado na Avenida General San Martín, nº 1371, Bongí, CEP: 50.761-000 Recife - PE.

4.3. Toda a despesa com emissão dos cartões, bem como seu envio ao endereço-sede do IPA, será de responsabilidade da Empresa Contratada e não terá ônus para o IPA ou para seus empregados.

4.4. Os cartões que vierem a ser solicitados, inclusive as segundas vias de cartões e novas senhas solicitadas deverão ser entregues na sede do IPA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a



solicitação.

4.5. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.6. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com senha e manual básico de utilização.

4.7. O número de empregados do IPA, previsto para a utilização do benefício é de 686 (seiscentos e oitenta e seis) sendo que poderá haver variação desse número, em função de gozo de férias, licenças, admissões e desligamentos.

4.8. Os valores dos benefícios poderão ser alterados conforme a política de benefícios do IPA e negociações do Acordo Coletivo de Trabalho entre o IPA e Sindicato dos empregados.

4.9. Cada colaborador poderá optar por uma empresa, dentre todas as credenciadas, que administrará o seu benefício.

4.10. Não será permitido nenhum tipo de cashback.

4.11. Não será admitido rede credenciada de arranjo aberto, uma vez que a subcontratação é vedada.

4.12. Não será permitido quaisquer programas de recompensa, que envolvam operações de cashback conforme Decreto n.11678/2023.

4.13. A utilização dos cartões-alimentação da empresa participante do credenciamento deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados em termos de qualidade, quantidade e preços. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, restaurantes, aplicativos de delivery, etc., que forneçam alimentos "in natura".

4.14. Sempre que houver necessidade, o IPA poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos sem ônus para a CONTRANTE.

4.15. A Empresa Credenciada deverá fornecer ao IPA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

4.16. Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos com chip de segurança e pagamento por aproximação (QR Code ou NFC), com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.16.1. Estes créditos serão disponibilizados como Vale-Alimentação, mediante solicitação expressa do IPA.

4.17. A Credenciada poderá oferecer a CONTRATANTE, programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

## **5. VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO**

5.1. O valor global estimado, no período de 12 meses, para custeio total do objeto contratual a ser pago pelos fornecimentos em créditos mensais, através de cartões alimentação, incluindo todos os custos será o seguinte:

a) Para o Lote Único: de até R\$ 4.629.018,24 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, dezoito reais e vinte e quatro centavos).

## **6. DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. A fonte de recursos que custeará a contratação resultante do presente credenciamento é a indicada



abaixo:

- Fonte: 0500000000
- Recursos do Tesouro Estadual
- Ação: 4407
- Gestão das Atividades do IPA
- Subação: B243
- Fornecimento de Vale Alimentação para Servidores do IPA

## **7. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento terá validade 12 (doze) meses a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, sem prejuízo da garantia, podendo ser prorrogado até o limite legal imposto pela Lei nº. 13.303/2016, salvo oposição expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

## **8. MATERIAIS, TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS**

8.1. Todos os materiais, transportes, equipamentos, veículos e pessoal necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da Empresa Credenciada.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- d) Alteração de cadastro da empresa;
- e) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: Nome, CPF, tipo e valor dos créditos, número do cartão e endereço de entrega do cartão;
- f) Solicitação de cartões sem custo adicional;
- g) Bloqueio de cartões;
- h) Solicitação de reemissão de cartão sem custo adicional;
- i) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega do cartão;
- j) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor dos créditos;
- k) Acompanhamento do status das solicitações;
- l) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao IPA efetuar o estorno de valores já creditados;
- m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- n) Arquivo em formato .xls com nome, CPF, número, tipo, saldo e data de vencimento dos cartões.

9.2. A Empresa Contratada deverá disponibilizar para os usuários dos cartões os seguintes serviços via WEB e Aplicativo Mobile (Android e IOS):

- a) Consulta de saldo do cartão eletrônico;
- b) Informação sobre novos créditos – data e valor;
- c) Extrato constando valor e data de utilização, bem como a identificação do estabelecimento;
- d) Consulta de rede credenciada;
- e) Pagamento por aproximação (QR Code ou NFC);
- f) Alteração de senha;
- g) Bloqueio de cartão;



h) Solicitação de reemissão de cartão.

9.3. O suporte técnico deverá ser prestado por profissional exclusivo da Empresa Contratada, especializado em benefícios, através de central de atendimento telefônico e on-line e através de e-mail.

9.4. Todas as solicitações de suporte efetuadas pelo IPA deverão ser atendidas pela Empresa Contratada no prazo máximo de 02 (dois dias úteis) após a efetivação do atendimento mediante controle de emissão de protocolo.

9.5. A Empresa Contratada fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma indevida de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pelo IPA, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos e/ou retenção de valores no pagamento.

9.6. A Empresa Contratada deverá disponibilizar ao usuário a informação do saldo residual no ato da compra perante o estabelecimento credenciado.

9.7. Disponibilizar no ato da assinatura do contrato software que permita a realização dos pedidos e dispor de portal via internet que permita a emissão de relatórios que informem os pedidos realizados, emissão de notas fiscais, emissão de relatório de utilização dos créditos, inclusive contendo data de utilização e casas comerciais, consulta de crédito efetuado no cartão, bem como de saldo, em tempo real e estorno de créditos, dentre outras funcionalidades.

9.8. A Empresa Contratada deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema on-line, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável, devido as unidades do IPA se localizarem na capital, região metropolitana de Recife e interior do estado de Pernambuco.

9.9. A Empresa Contratada deverá realizar os créditos nos cartões dos empregados da IPA usuários do benefício em até 03 (três) dias úteis após a realização do pedido através de sistema on-line.

9.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o **28º dia** do mês imediatamente anterior ao de sua referência, além de outras recargas extras solicitadas pelo IPA a serem realizadas e creditadas em qualquer outro dia, conforme a necessidade da IPA, respeitando sempre o prazo estabelecido no item 9.9.

9.11. Realizar treinamento presencial dos empregados do IPA que desempenham atividades relacionadas à operacionalização do vale-alimentação no software disponibilizado, sem ônus para o IPA.

9.12. Fornecer aos empregados do IPA, usuários do benefício, os créditos solicitados, no prazo estabelecido neste termo de referência.

9.13. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

9.14. A Empresa Contratada deverá disponibilizar teleatendimento 0800 com número próprio (das 09h00min às 17h00min em dias úteis) exclusivo para grandes empresas, a fim de atender ao Departamento do IPA responsável pela administração do programa de alimentação, buscando com isso um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas, tendo como consequência um repasse de qualidade ao usuário do benefício.

9.15. A Empresa Contratada deverá disponibilizar o Serviço de Atendimento ao Cliente, através do sistema de discagem gratuita (teleatendimento 0800), inclusive para ligações através de celular, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do serviço, cancelamento em caso de roubo, perda ou extravio, solicitação de reemissão de senha e/ou cartão, ou qualquer solicitação e/ou esclarecimentos que se façam necessários, com atendimento personalizado 24 horas por dia, 07 dias por semana.

9.16. O número do teleatendimento citado no item imediatamente acima, deverá constar impresso no cartão do empregado/usuário.



- 9.17. Atender às observações e reclamações da fiscalização do IPA, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pelo IPA neste Termo de Referência.
- 9.18. Realizar os credenciamentos solicitados pelo IPA no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua solicitação.
- 9.19. Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.
- 9.20. Deverão ser substituídos os estabelecimentos comerciais credenciados que não estiverem atendendo satisfatoriamente a contratante, no prazo de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.
- 9.21. Efetuar os pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados do IPA, no prazo e na forma da legislação vigente para esse fim, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do IPA em relação a essa incumbência, ficando estabelecido, que o IPA não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer pagamento aos estabelecimentos.
- 9.22. Realizar estorno de valores creditados indevidamente em cartões de empregados e que venha a ser solicitado pelo IPA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, realizando sua devolução através de crédito a ser utilizado pelo IPA.
- 9.23. Entregar os cartões em envelopes lacrados, com senha e manual básico de utilização.
- 9.24. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário no caso de perda ou roubo.
- 9.25. Em caso de roubo, furto, perda, extravio, vencimento ou imperfeições no cartão eletrônico, a Empresa Credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, sem custo para o IPA/beneficiário e devendo os créditos já estarem disponíveis.
- 9.26. Os créditos inseridos nos cartões-alimentação com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 9.27. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade indeterminada, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 9.28. Não deverá ocorrer cancelamento ou bloqueio do Cartão Eletrônico, por iniciativa unilateral da Contratada, no cartão do beneficiário que contenha saldo independentemente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da Contratante.
- 9.29. A Empresa Contratada deverá manter rede credenciada que atenda a este termo de referência, durante a vigência do contrato e comunicar em 05 (cinco) dias úteis à IPA as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.
- 9.30. A Empresa Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos.
- 9.31. A Empresa Credenciada deverá estar preparada e ter experiência no fornecimento de créditos alimentação.
- 9.32. Não será admitida a execução inadequada, o desvio ou desvirtuamento das finalidades do auxílio alimentação pela contratada ou pelas empresas associadas de instrumentos de pagamento de auxílio alimentação, sem o prejuízo de aplicação de outras penalidades pelos órgãos competentes e aplicação de multa no valor estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência.
- 9.33. Não será admitido a exigência de qualquer tipo de deságio dos valores creditados.



9.34. Zelar pela sigilidade dos dados pessoais dos empregados, inclusive quanto aos valores creditados.

9.35. A Contratada será responsável pelo fornecimento dos créditos do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas, não devendo ser estipulado limite de créditos anuais, mensais e de transações diária dos cartões.

9.36. Processar mensalmente, nas quantidades e valores solicitados, rigorosamente na data informada pela CONTRATANTE todos os pedidos de créditos, podendo ser efetuado excepcionalmente mais de um pedido dentro de um mesmo mês, para acerto de alguma inconsistência verificada no pedido mensal, com valores faciais iguais ou diferentes, desde que observados o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE.

9.37. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.38. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.39. Disponibilizar a pedido do IPA, emissão de cartões avulsos com ou sem CPF, para oferecer auxílio alimentação aos seus empregados e dependentes, devendo os créditos serem disponibilizados de forma instantânea.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. As informações cadastrais dos empregados do IPA serão fornecidas à Empresa Contratada, em arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela Empresa Contratada após assinatura do contrato.

10.1.1. As atualizações das informações serão enviadas à CONTRATADA, que deverá providenciar de imediato a incorporação em seu sistema de gestão.

10.2. Requisitar à Empresa CONTRATADA a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

10.3. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados do quadro da IPA que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno e devolução através de crédito a ser utilizado pelo IPA, quando for o caso.

10.4. O IPA deverá requisitar os créditos referentes à alimentação, por escrito, especificando seus valores, em software disponibilizado pela Empresa Contratada através de usuário designado pelo IPA e mediante utilização de senha.

10.5. Colocar à disposição da CONTRATADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não haverá a cobrança ou incidência de garantia contratual, entretanto, em caso de abertura de Processo de Aplicação de Penalidade ou outro processo administrativo que enseje a cobrança de valores, fica desde já autorizada pelas partes a retenção cautelar de pagamento devido à contratada, observado o rito processual previsto no Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IPA (RILCC).

## **12. PENALIDADES**

12.1. Quanto ao desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada serão adotadas as penalidades a que se referem os Artigos 211 e 212 do Regulamento Interno de Licitações,



Contratos e Convênios do IPA, e nos termos do art. 83 da Lei 13.303/16, Decreto 10.854/21 e a Lei 14.442/2022.

### **13. DAS MULTAS:**

13.1. A aplicação da penalidade de multa é autônoma em relação as demais sanções, podendo ser aplicada em conjunto ou separadamente, inclusive por procedimento administrativo próprio, e será fixada nos seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal a ser repassado por dia de atraso, em relação aos prazos fixados na entrega dos produtos, incidente sobre o valor pago em reais, na data da liquidação da etapa a que se referir;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal a ser repassado, por evento ou pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações ora assumidas.

13.2. Em caso de reincidência pelo (s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser repassado.

13.3. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação, a multa será de até 2% (dois por cento) do valor mensal a ser repassado.

13.4. Pela recusa da Empresa Contratada em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor mensal a ser repassado.

13.5. A base de cálculo para a aplicação da multa será correspondente à parcela inadimplida do contrato, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela e não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme artigo 214 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da IPA.

13.6. A falta de atendimento das obrigações da Empresa Contratada, comprometendo, frequentemente, a qualidade e a efetividade dos serviços, também sujeitará, além da aplicação das multas previstas, a rescisão do contrato.

13.7. Indicar a multa estabelecida na Lei 14.442/2022, pela execução inadequada.

### **14. DAS DEMAIS SANÇÕES:**

14.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Artigo 82 e 83 da Lei nº 13.303/16 e do Regulamento Interno do IPA e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

14.2. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, o IPA poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

14.3. A aplicação das penalidades, acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo, conforme os procedimentos contidos no Decreto 10.854/21.

#### **14.4. CASOS OMISSOS**

- 14.4.1. Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 13.303/16 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

### **15. RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e



## Convênios do IPA.

### 15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando ao IPA a comprovar a impossibilidade da realização do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

15.2.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao IPA;

15.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pelo IPA, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pelo IPA, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

15.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade do IPA designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA;

15.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao IPA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Administrativa.

15.4. A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, permite ao IPA:

15.4.1. Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;

15.4.2. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao IPA.

15.5. Independentemente de culpa da Empresa Contratada, a rescisão do contrato possibilita ao IPA assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

## **16. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO/SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, como também a subcontratação, tendo em vista a natureza da prestação dos serviços não possuir complexidade e o vulto do objeto não se estender por



diferentes ramos de atividades, como também não necessitam de expertises complementares.

## 17. REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. A Taxa de Administração ofertada na proposta da Empresa Contratada será FIXA E IRREAJUSTÁVEL.

## 18. ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

18.1. Os preços contratuais estipulados neste contrato serão atualizados quando ocorrer acréscimo no valor facial dos vales alimentação do Programa de Alimentação da Contratante, por força de Acordo Coletivo de Trabalho e pela estimativa do efetivo.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ao IPA poderá, a cada mês, alterar a quantidade de usuários e os respectivos valores dos vales-alimentação, sem que caiba a Empresa Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização ou reembolso.

19.2. Os cartões eventualmente não distribuídos pelo IPA, serão cancelados e os respectivos saldos serão estornados e devolvidos através de crédito a ser utilizado pelo IPA.

19.3. Os custos de emissão e entrega dos cartões (tanto a primeira via quanto qualquer outra via) correrão por conta da Empresa Contratada.

## 20. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. A Contratante pagará pela prestação dos serviços, o montante referente ao valor mensal do benefício efetivamente fornecido e efetuará a dedução de todos os benefícios de alimentação, que forem devolvidos, conforme previsto neste termo de referência.

20.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas, disponibilizadas em sistema/site e encaminhada para e-mail do IPA, após a realização dos serviços, em até **24 (vinte e quatro) horas** e enviada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada dos relatórios de solicitações de créditos mensais para conferência e ateste.

20.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo IPA, através de depósito bancário, após aprovação da Nota Fiscal apresentada. Para facilitar o recebimento, recomenda-se a menção do número da conta-corrente e da agência em que a Contratada seja correntista.

20.4. O **pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos** contados a partir da emissão da Nota Fiscal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, conforme precedente adiante consignado:

20.4.1. *Fundamentamos a decisão do entendimento da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)<sup>1</sup> do TCU entendeu em uma situação similar que: (...)*

23. *Entende-se que o disposto no item 7 do edital, que prevê o pagamento devido à contratada no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da fatura, não fere os dispositivos do decreto e da medida provisória ora mencionados. Depreende-se, da leitura dos referidos dispositivos, que a finalidade normativa é garantir a natureza pré-paga do benefício, ou seja, garantir que o trabalhador, antecipadamente, tenha o seu cartão eletrônico 'recarregado' com o crédito correspondente ao mês que terá de trabalhar. Nesse sentido, o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até trinta dias após a apresentação da fatura não impede, a princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretize, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores aos seus estabelecimentos credenciados. Além disso, não se verifica interesse público em uma eventual previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista a necessária exigência de garantias da contratada que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme dispõe a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 2856/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro*



Walton Alencar Rodrigues). Também não se verifica que essa disposição do edital implique prejuízos aos cofres das entidades contratantes. Improcedente, portanto, essa alegação do representante. **O Ministro Relator acompanha o entendimento da Selog: (...)**

14. A Selog entende, por sua vez, que é improcedente o terceiro ponto levantado pela representante, no sentido de que é indevida a exigência constante do item 7 do termo de referência e § 6º da cláusula quinta da minuta contratual, que indicam que os pagamentos para o produto vales refeição/alimentação deverão ocorrer no prazo de 30 dias da apresentação das faturas. Argumenta a representante que essa exigência seria contrária ao que é determinado no art. 175 do Decreto 10.854/2021, sendo que o correto seria que o pagamento ocorresse antecipadamente. 15. No entanto, a Selog pondera que: (i) o fato de o pagamento à gerenciadora ser feito em até 30 dias após a apresentação da fatura não impediria, em princípio, que a sistemática prevista no decreto e na medida provisória se concretizasse, cabendo à contratada a negociação de prazos de repasse dos valores junto aos seus estabelecimentos credenciados; (ii) não se verifica interesse público na eventuação de previsão de pagamento antecipado à gerenciadora dos cartões, tendo em vista que requeria a apresentação de garantias da contratada que resguardassem a Administração dos riscos inerentes à operação, conforme a jurisprudência deste Tribunal; (iii) essa disposição do edital não resultaria em prejuízos aos cofres das entidades contratantes. **1º TCU - Processo: 006.226/2022-1 Processo: 006.226/2022-1 Natureza Representação, Órgão/Entidade: Federação das Indústrias do Estado da Bahia.**

20.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20.6. Para realização dos pagamentos é obrigatório a apresentação das seguintes documentações: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa Estadual.

## 21. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

21.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil e cuja finalidade e o ramo de atuação sejam compatíveis ao objeto deste credenciamento e que atendam integralmente às condições deste termo de referência e seus anexos.

21.2. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

21.3. É vedada a participação direta ou indireta neste credenciamento de empresa que:

21.3.1. Estejam em processo de falência ou recuperação judicial;

21.3.1.1. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o regular cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado.

21.3.2. Estejam cumprindo suspensão;

21.3.3. Consórcio de instituições, como também a subcontratação, qualquer que seja sua forma de constituição;

21.3.4. Empresa ou sociedade estrangeira;

21.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme consulta realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) link <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas [www.portaltransparencia.gov.br/cepim/](http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/);

21.3.6. Empresas que constarem na “lista suja” do Ministério do Trabalho e Emprego referente a trabalho escravo, por meio de consulta no link:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de->



[atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](#)

- 21.4. Possuir a funcionalidade de consulta de saldo e extrato do cartão magnético com chip eletrônico de segurança alimentação via internet (site e app);
- 21.5. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 21.6. O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, **sob demanda**, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação aos beneficiários da IPA;
- 21.7. A empresa CREDENCIADA deve apresentar conjuntamente às documentações de habilitação ao credenciamento para IPA.

## 22. ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

22.1. O processo de Credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- 22.1.1. **1ª etapa: Inscrição;**
- 22.1.2. **2ª etapa: Habilitação;**
- 22.1.3. **3ª etapa: Homologação;**
- 22.1.4. **4ª etapa: Divulgação da(s) Credenciada(s) para os funcionários;**
- 22.1.5. **5ª etapa: Escolha da(s) Credenciada(s) pelos funcionários;**
- 22.1.6. **6ª etapa: Celebração do contrato.**

### 22.2. 1ª ETAPA: INSCRIÇÃO

- 22.2.1. O período para envio da documentação de credenciamento será de acordo com o disposto no Edital;
- 22.2.2. O credenciamento de que trata este edital é intransferível e indelegável;
- 22.2.3. A documentação apresentada no ato da inscrição será de inteira responsabilidade da pessoa Jurídica a ser credenciada, dispondo o IPA do direito de excluir deste processo de cadastramento aquela que não atender aos requisitos estabelecidos;
- 22.2.4. O IPA não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida em decorrência de falhas com serviços de entrega;
- 22.2.5. Será permitida a inscrição de pessoas jurídicas cujos objetos sociais sejam compatíveis com a atividade definida neste termo de referência para a prestação de serviço de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação aos empregados da IPA.

### 22.3. 2ª ETAPA: HABILITAÇÃO

- 22.3.1. Habilitação Jurídica: vide item 23.1;
- 22.3.2. Qualificação Econômico-financeira: vide item 23.2;
- 22.3.3. Qualificação Técnica: vide item 23.3;
- 22.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: vide item 23.4.

### 22.4. 3ª ETAPA: HOMOLOGAÇÃO

22.5. **4ª ETAPA: DIVULGAÇÃO DA(S) CREDENCIADA(S) PARA OS FUNCIONÁRIOS: vide item 23.**

22.6. **5ª ETAPA: ESCOLHA DAS CREDENCIADAS PELOS FUNCIONÁRIOS**

22.7. **6ª ETAPA: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**



## 23. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

### 23.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores consolidadas ou outro documento constitutivo, devidamente registrados nos órgãos competentes.

23.1.1.1. As participantes, em se tratando de sociedades comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes, ou, o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver.

23.1.1.2. As participantes, em se tratando de sociedades civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos constitutivos e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação, em vigor, devidamente inscritos no Registro Civil (Cartório), acompanhados de prova da diretoria em exercício.

23.1.1.3. As participantes, em se tratando de sociedades por ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

23.1.2. A empresa deverá comprovar que os seus objetos sociais são compatíveis com o objeto da licitação.

23.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

23.1.4. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência - MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

23.1.5. Declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA (Anexo II).

23.1.6. Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88, que não emprega menor de 14 anos (Anexo III).

23.1.7. Declaração para Solicitação de Credenciamento (Anexo IV).

### 23.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.2.1. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

23.2.2. O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas, respectivamente:

LG =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

SG =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

LC =  $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

23.2.3. A empresa interessada no credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ( $\geq 1$ ), conforme fórmula abaixo:

S =  $\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$

23.2.4. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior ( $\geq$ ) a 10%

(dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.

23.2.5. Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira, previstas no Termo de Referência. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira, previstas neste Termo de Referência.

23.2.6. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

### 23.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.3.1. Apresentar atestado(s) de qualificação técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste credenciamento em características, prazos e quantidades, comprovando que a empresa interessada tenha executado serviços de fornecimento de vale alimentação por pelo menos 06 (seis) meses, e que englobe no mínimo 340 (trezentos e quarenta) beneficiários, representando em um ou mais contratos.

23.3.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) em nome da Empresa a ser Credenciada e que demonstre(m) a execução anterior sem ressalva.

23.3.3. Quando o atestado apresentado for emitido por pessoa jurídica de direito privado o mesmo deverá constar a assinatura do sócio ou representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório, (cabendo ao IPA, caso ache necessário, realizar diligências para verificação), sob pena de ser desconsiderado.

23.3.4. A Empresa Credenciada deverá comprovar de que possui no mínimo 03 (três) redes de hipermercados e atacadistas credenciados, no estado de Pernambuco.

23.3.5. A Empresa Credenciada deverá comprovar que possui no Estado de Pernambuco, no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados nos municípios onde ficam localizadas as Gerências Regionais do IPA, e no mínimo 02 (dois) estabelecimentos comerciais nos demais municípios localizados fora da Região Metropolitana do Recife.

23.3.6. Comprovante de Registro no Ministério do Trabalho e Previdência – MTP relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

23.3.7. REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS PARA O VALE-ALIMENTAÇÃO:

a) RECIFE e Região Metropolitana: acima de 800 (oitocentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação;

b) Estado de PERNAMBUCO: no mínimo de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação e ter pelo menos 02 (dois) estabelecimentos credenciados para o Cartão Alimentação nos municípios fora da Região Metropolitana do Recife.

23.3.8. A relação dos estabelecimentos credenciados, deverá ser apresentada em arquivo digital tipo .xls, num **período máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a publicação da homologação do credenciamento**, e será pré-requisito indispensável para celebração do contrato, sob pena de não celebração do contrato ou descredenciamento. Nesta relação devem constar razão social, nome fantasia, endereço, cidade, UF, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos.

### 23.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

23.4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

(CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

23.4.2. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

23.4.3. Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

23.4.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

## **24. REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

24.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para o credenciamento, o IPA realizará processo interno de seleção para que os colaboradores façam a opção pelo fornecedor, de sua preferência;

24.2. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas CREDENCIADAS, encaminhem digitalmente ao IPA seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos empregados para decidir qual empresa será escolhida por eles;

24.3. O material deverá ser encaminhado para o Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP, através de e-mail a ser indicado pelo IPA;

24.4. Os Arquivos de vídeo devem ser hospedados em sites que possibilitem o compartilhamento e acesso na internet, estando os mesmos de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

24.5. O material deverá ser um arquivo em pdf. Com formato pesquisável e um ou mais vídeos com somatório máximo de 10 minutos;

24.6. O material será divulgado através do site e e-mail corporativo dos funcionários da Contratante;

24.7. Para os Funcionários admitidos após a implantação inicial, será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas credenciadas;

24.8. Após a definição pelos colaboradores do IPA, o Departamento de Gestão de Pessoas – DEGP, informará a lista dos beneficiários às empresas credenciadas.

## **25. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA À EMPRESA CREDENCIADA**

25.1. A taxa de administração durante a execução contratual e seus possíveis aditivos será de 0% (zero por cento).

Recife, 30 de junho de 2024

---

Daniela Rodrigues Prado  
Gerência do Departamento de Gestão de Pessoas - DEGP



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO IPA**

Ao INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA  
Av. General San Martin, nº 1371, Bairro do Bongüi  
Recife-PE

REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

[ razão social da empresa ], inscrita no CNPJ sob o nº [ número do CNPJ da empresa ], por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a) [ nome completo do representante legal da empresa ], portador(a) da Carteira de Identidade nº [ número da carteira de identidade do representante legal da empresa ] e CPF nº [ número do CPF do representante legal da empresa ], **DECLARA, ter conhecimento da vedação constante** do Art. 18, inciso XI, da Lei Federal nº 14.791/2023, bem como, do Art. 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, ambos transcritos abaixo, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

**Lei Federal nº 14.791/2023**

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão que pretenda contratar, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

**Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA**

"Art. 3º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a empresa:

- I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do IPA;
- II. esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo IPA;
- III. declarada inidônea pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.



§ 1º. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I. à contratação do próprio empregado ou dirigente do IPA, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente do IPA;
- b) empregado do IPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Pernambuco;

III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o IPA há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º. É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pelo IPA:

I. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante."

Por ser expressão da verdade.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 72 DA CF/88  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Processo Licitatório nº 016/2024 - Credenciamento nº 001/2024, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

**ANEXO IV**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital 01/2024, apresentamos proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Informamos que o pedido de CREDENCIAMENTO ora formulado abrange os serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação a todos os colaboradores do IPA, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital 01/2024 e seus anexos e que a empresa atende plenamente os requisitos técnicos/especificações exigidas.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que inexistente participação de empregado, colaborador ou dirigente de quaisquer das unidades organizacionais vinculadas ao IPA, bem como de ex-empregado ou ex-dirigente de quaisquer das entidades ao mesmo operacionalmente vinculadas, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva exoneração, demissão ou desligamento, seja em sua composição societária, seja como seu prestador de serviço, formalizado ou não.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e a identificação do responsável pela empresa)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

**ANEXO V**

**Quadro de localidades do IPA:**

**TABELA 01**

	<b>LOCALIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
01	<b>IPA SEDE</b>	Avenida General San Martin, 1371, Bairro Bongí, Recife-PE, CEP 50761-000
02	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</b>	Rua Padre Luiz de Campos Góis, s/n, Bairro São Braz, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56.800-000
03	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE ARARIPINA</b>	Rua Manoel F. Sampaio, 300, Araripina-PE, CEP 56.280-000
04	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE ARCOVERDE</b>	Rua Padre Roma, 343, Santa Luzia, Arcoverde-PE, CEP 56.517-070
05	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE CARPINA</b>	Rua Vidal de Negreiros, s/n, Carpina-PE, CEP 55.810-000
06	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE CARUARU</b>	Av. Dom Bosco, 20, Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-550
07	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE GARANHUNS</b>	Av. Caruaru, 228, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.295-380
08	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE LAJEDO</b>	Rua Pacheco de Medeiros, 60, Centro, Lajedo-PE, CEP 55.385-000
09	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE PALMARES</b>	Sítio Flor dos Montes, s/n, Bairro Santa Rosa, Palmares-PE, CEP 55.540-000
10	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE PETROLINA</b>	Avenida das Nações, s/n, Petrolina-PE, CEP 56.304-360
11	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE SALGUEIRO</b>	Rua Getúlio Vargas, 220, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro-PE, CEP 56.000-000
12	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE SERRA TALHADA</b>	Av. Afonso Magalhães, s/n, Centro, Serra Talhada-PE, CEP 56.912-901
13	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE SURUBIM</b>	Rua João Batista Leal Sobrinho, 104, Surubim-PE, CEP 55.750-000

**TABELA 02**

	<b>GERÊNCIAS REGIONAIS</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
01	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA</b>	Brejinho, Carnaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira e Tuparetama



02	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE ARARIPINA</b>	Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz da Veneranda, Santa Filomena e Trindade
03	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE ARCOVERDE</b>	Alagoinha, Buique, Ibimirim, Inajá, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa
04	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE CARPINA</b>	Abreu e Lima, Aliança, Araçoiaba, Buenos Aires, Camutanga, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Goiana, Igarassú, Itamaracá, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Jaboatão dos Guararapes, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Moreno, Nazaré da Mata, Paudalho, São Lourenço da Mata, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência
05	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE CARUARU</b>	Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Camocim de São Félix, Chã Grande, Gravatá, Jataúba, Pombos, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Toritama e Vitória de Santo Antão
06	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE GARANHUNS</b>	Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Capoeiras, Correntes, Iati, Itaíba, Lagoa do Ouro, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João e Terezinha
07	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE LAJEDO</b>	Belo Jardim, Cachoeirinha, Calçado, Canhotinho, Cupira, Ibirajuba, Jucati, Jupí, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Quipapá, Sanharó, São Bento do Una e São Benedito do Sul
08	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE PALMARES</b>	Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Cabo, Catende, Cortez, Escada, Gameleira, Ipojuca, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiial, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré e Xexéu
09	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE PETROLINA</b>	Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista
10	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE SALGUEIRO</b>	Belém de São Francisco, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Cedro, Mirandiba, Parnamirim, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova e Verdejante
11	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE SERRA TALHADA</b>	Betânia, Calumbi, Custódia, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia, Santa Cruz da Baixa Verde, Tacaratu e Triunfo
12	<b>GERÊNCIA REGIONAL DE SURUBIM</b>	Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, Glória de Goitá, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira Salgadinho, Santa Maria do Cambucá, São Vicente Férrer, Taquaritinga do Norte, Vertente do Lério e Vertentes



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

CT. IPA/NUJ Nº XX/2024

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMPLOS DE VALE-ALIMENTAÇÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA**, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado estatal, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE, inscrita no CNPJ nº 10.912.293/0001-37, doravante nominada **CONTRATANTE**, por sua Diretora-Presidente, Dra. **ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS**, brasileira, inscrita no CPF nº 004.732.813-41, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ato da Governadora do Estado nº 1784, publicado em 11 de março de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante nominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_.

Considerando o SEI nº 0050100078.000572/2024-57 e a Comunicações Internas nº 62/2024 (50335091), emanada da Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas, Sra. Daniela Rodrigues Prado, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação, para atender as necessidades do IPA em 10/05/2024;

Considerando a autorização para abertura do presente Credenciamento da lavra da Diretora-Presidente do IPA, a Dra. Ellen Karine Diniz Viegas, através do Despacho 269 (51502123) em 05/06/2024;

Considerando que o IPA é uma estatal dependente do tesouro público do Estado de Pernambuco e a contratação homenageia o Princípio da Economicidade e Eficiência;

Considerando que o Pregão Eletrônico deve ser adotado preferencialmente nas aquisições das empresas públicas conforme artigo 32, inciso IV a Lei nº 13.303/2016;

Considerando o resultado do Credenciamento nº 01/2024, elaborado pela CPL IPA 100/2024;

Considerando ainda a Homologação efetivada pela Diretora-Presidente do IPA, Dra. Ellen Karine Diniz Viégas, datada de \_\_\_/\_\_\_/202x;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO** sob a regência da Lei nº 13.303/2016, das normas pertinentes e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



## 1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a contratação credenciamento para contratação de empresas especializadas na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip e pagamento por aproximação (QR CODE OU NFC), visando a concessão do vale alimentação aos colaboradores do IPA, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela empresa credenciadas para atender ao Instituto Agrônomo de Pernambuco tudo em conformidade com as especificações técnicas do edital, termo de referência, seus anexos e demais documentos.

	Quantidade Estimada	Valor Unitário Atual (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
	A	B	C	D
			A x B	C x 12
Colaboradores	686	562,32	385.751,52	4.629.018,24

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados conforme Termo de Referência.

## 3. DOS CARTÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Deverão ser disponibilizados cartões eletrônicos de auxílio alimentação com chip para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou em equipamento similar, no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, para um número estimado de 686 (seiscentos e oitenta e seis) empregados, de acordo com Termo de Referência mas, conforme demanda, para aquisição de gêneros alimentícios, contemplando uma rede de estabelecimentos credenciados sendo:

a) Cartão Alimentação: para aquisição de gêneros alimentícios processados ou “in natura”, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados como: hipermercados, supermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, sacolões, outros, etc;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de beneficiários será disponibilizado por intermédio da lista mensal fornecida pelo Departamento de Gestão de Pessoas do IPA, mediante a demanda mensal dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cartões eletrônicos disponibilizados deverão ser novos e sem uso, mantendo um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada cartão eletrônico deverá ser personalizado com o nome do empregado, razão social do IPA e número de identificação e deverá ser utilizado através de senha pessoal e intransferível para a validação da transação eletrônica no ato da utilização pagamento por aproximação, (QR Code ou NFC, tanto na modalidade física quanto virtual.

PARÁGRAFO QUARTO - Os cartões eletrônicos deverão ser entregues bloqueados, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos de segurança necessários.

a) O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo próprio usuário através de aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento Eletrônico, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - As operações com o cartão, realizadas por cada usuário deverão ser de forma imediata



e automática, informadas a este de maneira a permitir a conferência do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, para verificação da correta utilização do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO - Os cartões que vierem a ser solicitados, inclusive as segundas vias de cartões e novas senhas solicitadas deverão ser entregues na sede do IPA, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a solicitação.

#### **4. DA ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS E CONTROLE GERENCIAL**

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao IPA e aos seus empregados (usuários) acesso online por meio de aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou Central de Atendimento às seguintes funcionalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Funcionalidades disponíveis ao IPA:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: Nome, CPF, valor dos créditos, número do cartão e endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega do cartão, saldo e data de vencimento dos cartões;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor dos créditos;
- i) Acompanhamento do status das solicitações;
- j) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao IPA efetuar o estorno de valores já creditados;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Funcionalidades disponíveis aos usuários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- f) Consulta de saldo do cartão eletrônico;
- g) Informação sobre novos créditos – data e valor;
- h) Pagamento por aproximação (QR Code ou NFC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter serviço de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de chamada gratuita ou local, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato dos cartões, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Disponibilizar em aplicativo, site/portal eletrônico na Internet, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das solicitações de créditos nos cartões de Alimentação mensais, poderão ser solicitados, pelo IPA, créditos a qualquer tempo, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou tiver sua participação suspensa por qualquer motivo, os créditos já disponibilizados deverão ser mantidos até que sua utilização seja exaurida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Extinto o contrato, os créditos já disponibilizados deverão ser mantidos disponíveis, bem como todos os meios de conferência de créditos e segunda via do cartão, se necessário, até que se findem os créditos, sem nenhum custo adicional ao funcionário beneficiário ou ao IPA.

## **5. DA REDE CREDENCIADA**

CLÁUSULA QUINTA - A utilização do cartão alimentação deve ser viável junto à uma ampla rede de estabelecimentos credenciados localizados no Estado de Pernambuco e fora dele, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, visando atender satisfatoriamente em termos de qualidade, quantidade e preços, todos os empregados da CONTRATANTE. Para isso deverá apresentar dentre as credenciadas um número mínimo, conforme termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantidade mínima descrita no Termo de Referência deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter nas empresas Credenciadas, afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo direto com as empresas credenciadas, de forma que as obrigações da CONTRATADA em relação às credenciadas serão de sua inteira responsabilidade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o IPA não responderá solidária e nem subsidiariamente por nenhuma das obrigações, em especial, nos casos de reembolso.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser exigidas cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério do IPA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, disponibilizar a relação de estabelecimentos credenciados no seu sítio eletrônico, para consulta regular dos beneficiários.

## **6. DA PERDA, ROUBO, EXTRAVIO, CLONAGEM, BLOQUEIO E SEGUNDA VIA DE CARTÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de perda, roubo, extravio ou de desgaste natural do cartão de auxílio alimentação, deverá ser possível que o usuário solicite o bloqueio diretamente pelo aplicativo, site/portal eletrônico na Internet ou pela Central de Atendimento da CONTRATADA e a segunda via deverá ser emitida automaticamente, sem intervenção do IPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A segunda via do cartão deverá ser enviada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato, sem ônus para o IPA ou para o usuário e os créditos existentes no cartão atual deverão ser repassados para o novo cartão confeccionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de solicitação do usuário a respeito de clonagem do cartão, a CONTRATADA deverá efetuar o bloqueio imediato do mesmo a fim de analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 03 (três) dias úteis à conclusão da análise. Não havendo retorno relativo à análise ou constatando a veracidade da clonagem, a CONTRATADA deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 02 (dois) dias úteis após o prazo.

## **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O recebimento do objeto deste contrato será mensal, após efetivação dos créditos nos cartões, em conformidade com o valor solicitado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - encontrando irregularidades, as obrigações deverão ser corrigidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação pela CONTRATANTE. Aprovados, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante ateste aposto na Nota Fiscal respectiva.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia, contados da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado até o limite legal imposto pela Lei nº. 13.303/2016 que é de cinco anos, podendo ser ampliado em caso de mudança na referida lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE, até o limite legal imposto pela Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do IPA, salvo oposição expressa de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A data que vale como início do contrato será a estipulada abaixo independente da data da assinatura eletrônica.

## **9. DO PRAZO DE ENTREGA**

CLÁUSULA NOVE - O prazo máximo para a entrega dos cartões eletrônicos é de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo IPA e após o recebimento pela CONTRATADA da ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada pela CONTRATANTE.

## **10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – A Prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, será realizada de acordo com o estabelecido no Edital, Termo de Referência e Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá respeitar os prazos previstos para início, execução e término dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade cabível, salvo a apresentação de justa justificativa, a ser analisada pelo IPA.

## **11. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA ONZE - O percentual da taxa de administração é de 0% (ZERO POR CENTO) a ser aplicado sobre o valor de compra de créditos a ser efetuado mensalmente.

## **12. DO VALOR**

CLÁUSULA DOZE - pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor máximo de **R\$ XXX**, mas sujeito à demanda mensal contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não há obrigatoriedade de contratação do valor suprarreferido, servindo apenas como referencial, podendo sofrer variações durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista que nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CONTRATANTE e o SINDICATO, anualmente os valores referentes ao pagamento de auxílio alimentação são reajustados, fica autorizado a possibilidade da alteração pecuniária do valor máximo de contratação, desde que respeitados os procedimentos necessários.

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA TREZE - O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Nota Fiscal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, fundamentada na decisão do entendimento da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)1 do TCU.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 28º dia do mês imediatamente anterior ao de sua referência, além de outras recargas extras solicitadas pelo IPA a serem realizadas e creditadas em qualquer outro dia, conforme sua necessidade, respeitando sempre o prazo estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do recebimento do pedido (relatório de inserção de créditos) pela CONTRATADA, a Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida em até 24 (vinte e quatro) horas e enviada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada dos relatórios de solicitações de créditos mensais para conferência e ateste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega da Nota Fiscal, o pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal, eletrônica) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Ordem de Serviço, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa Estadual).

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, além do previsto no parágrafo anterior, todas as informações exigidas pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção de tributos na fonte nos termos da lei.

PARÁGRAFO OITAVO. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico a ser indicado pela contratante.

PARÁGRAFO NONO - Não sendo observadas as condições dos itens acima, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o documento de cobrança apresentar incorreções, a CONTRATADA deverá efetuar a correção de forma imediata.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada pela credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município do Recife/PE

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023. .

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável”.

#### **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CLÁUSULA QUATORZE - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 520601

Fonte: 050000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

Data do Empenho:

Valor do Empenho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro. O apostilamento pode ser dispensado com a juntada de nota de empenho pelo gestor com devido registro;

#### **15. DO REAJUSTE**

CLÁUSULA QUINZE - O valor dos créditos à serem depositados estão sujeitos à variação, dependendo dos acordos coletivos ou demais normativos incidentes sobre os vales alimentação.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

CLÁUSULA DEZESSEIS – Não haverá a cobrança ou incidência de garantia contratual, entretanto, em caso de abertura de Processo de Aplicação de Penalidade ou outro processo administrativo que enseje a cobrança de valores, fica desde já autorizada pelas partes a retenção cautelar de pagamento devido à credenciada, observado o rito processual previsto no do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IPA.



## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZESSETE - Além das obrigações constantes no Termo de Referência, no Regulamento de Licitação e Contratos da CONTRATANTE e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cumprir as obrigações dentro dos prazos assinalados;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

PARÁGRAFO QUINTO - Responder pela correção e qualidade da execução e Fornecimento do objeto nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

PARÁGRAFO SEXTO - Emitir cartões novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Pagar todos os encargos e tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução/fornecimento do objeto deste Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados ao objeto;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações Técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado e procedimentos técnico- administrativos adequados, cabendo-lhe alertar à CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

PARÁGRAFO NONO - Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Garantir como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato,

não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Entregar o objeto, responsabilizando-se inclusive pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para entrega;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Não veicular publicidade acerca do objeto contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Inclusão/exclusão/consulta de usuários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);
- d) Alteração de cadastro da empresa;
- e) Alteração de cadastro dos usuários, com os seguintes campos: Nome, CPF, valor dos créditos, número do cartão e endereço de entrega do cartão;
- f) Solicitação de cartões sem custo adicional;
- g) Bloqueio de cartões;
- h) Solicitação de reemissão de cartão sem custo adicional;
- i) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega do cartão;
- j) Solicitação de pedidos individualmente, para usuário específico e em determinado valor dos créditos;
- k) Acompanhamento do status das solicitações;
- l) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao IPA efetuar o estorno de valores já creditados;

m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

n) Arquivo em formato .xls com nome, CPF, número, saldo e data de vencimento dos cartões.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Realizar mensalmente a liberação dos créditos nos cartões exatamente na data informada no pedido a ser realizado pela CONTRATANTE, para cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Atender integralmente ao disposto na legislação que versa sobre a Regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, as legislações vigentes, bem como condições e exigências estabelecidas neste documento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Disponibilizar a pedido do IPA, emissão de cartões avulsos com ou sem CPF, para oferecer auxílio alimentação aos seus empregados e dependentes, devendo os créditos serem disponibilizados de forma instantânea.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A Empresa Contratada deverá realizar os créditos nos cartões dos empregados da IPA usuários do benefício em até 03 (três) dias úteis após a realização do pedido através de sistema on-line.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 28º dia do mês imediatamente anterior ao de sua referência, além de outras recargas extras solicitadas pelo IPA a serem realizadas e creditadas em qualquer outro dia, conforme a necessidade da IPA, respeitando sempre o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A Empresa Contratada fica responsável pela reposição de valores que forem objeto de clonagem ou outra forma indevida de utilização do cartão, nos casos em que o mesmo não foi utilizado pelo usuário definido pelo IPA, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de responder por perdas e danos e/ou retenção de valores no pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Realizar estorno de valores creditados indevidamente em cartões de empregados e que venha a ser solicitado pelo IPA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, realizando sua devolução através de crédito a ser utilizado pelo IPA.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA DEZOITO - Além das obrigações constantes no Termo de Referência, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e na legislação vigente, compete à CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;

PARÁGRAFO QUARTO - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no serviço prestado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Encaminhar à CONTRATADA, as solicitações de créditos nas datas acordadas.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

CLÁUSULA DEZENOVE - Encontradas irregularidades, os serviços deverão ser refeitos e/ou os itens deverão ser substituídos nos prazos dispostos neste Contrato, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA. Aprovados, serão recebidos definitivamente, mediante ateste aposto na Nota Fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas necessárias para efetivar as substituições ou correções de que trata esta Cláusula ficarão a cargo da CONTRATADA.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

CLÁUSULA VINTE – Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPA.

## **21. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VINTE E UM – 21.1 A CONTRATANTE designará empregado e substituto por portaria como responsável pela gestão do CONTRATO, quem caberá: verificar se na execução estão sendo cumpridos os termos do contrato, edital e seus anexos, especificações e demais requisitos; aprovar o recebimento definitivo dos produtos; atestar as notas fiscais; autorizar o pagamento de fatura e substituição de materiais; solucionar problemas executivos; e participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato e ainda:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

21.2 O gestor fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade, proporá aditamento, providenciará junto à CONTRATADA assinatura dos documentos necessários incluídos termos aditivos, e se responsabilizará pelas medidas a serem tomadas para o bom e fiel cumprimento da avença.

21.3 A gestão não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

21.4 Caberá ao gestor promover as medidas necessárias para a adoção e aplicação de sanções, nos casos recomendados no contrato, observadas as exigências previstas em lei.



21.5 O gestor registrará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas porventura identificadas, ou ainda, a recusa da CON-TRATADA em saná-las no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

21.6 O Gestor e o fiscal do contratado não poderão ser o mesmo empregado homenageando o Princípio da Segregação de Funções.

21.7 A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CON-TRATADA.

PARAGRAFO ÚNICO – Caberá à Diretora-Presidente do IPA designar o Fiscal Contratual e o Fiscal Contratual Substituto.

## **22. – DO COMPLIANCE**

CLÁUSULA VINTE E DOIS - As Partes declaram e se comprometem neste ato a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

Subcláusula primeira: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III - retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio dos PARTÍCIPIES

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou

vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) Parte(s), sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

Subcláusula segunda: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

Subcláusula terceira: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

### **23. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

### **24. DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Fica vedado à CONTRATADA subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato.

### **25. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

CLÁUSULA VINTE E CINCO – Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

### **26. DA CESSÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA VINTE E SEIS –. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

### **27. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VINTE E SETE - Nas contratações e parcerias, as partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados do IPA.



## **28. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

CLÁUSULA VINTE E OITO - O IPA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IPA, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que o IPA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, (PRAZO RAZOÁVEL) sob instruções e na medida determinada pelo IPA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA cooperará com o IPA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A CONTRATADA reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela outro em resultado de qualquer infração contratual ou passíveis sofridos pela no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IPA quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes do IPA, exceto nas instruções documentadas do IPA ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste

contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do IPA e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

## **29. DA CONDUTA E INTEGRIDADE E DAS CLÁUSULAS ANTI-CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VINTE E NOVE - As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico desta.

a) A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial a Lei Federal 12.846/2013, a Lei Estadual 16.309/18 e os seus respectivos Decretos regulamentadores, bem como a toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, o Código de Conduta dos Fornecedores e Parceiros e o Código de Conduta e Integridade do IPA, assim como as Políticas da Companhia vinculadas a esses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de incluir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum direito pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) condenados por corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade governamental por realizar práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros, faturas, notas fiscais e documentações de suporte precisos e concorda que, o IPA poderá, a seu critério, auditá-los, bem como realizar qualquer verificação junto à CONTRATADA e/ou seus subcontratados, inclusive entrevistas com funcionários, visando a avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sem contudo, eximir e/ou diminuir suas responsabilidades perante o IPA, terceiros e/ou autoridades competentes, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e quaisquer documentos eventualmente necessários,



sempre que solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, o IPA acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos Poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter o IPA isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nas legislações aplicáveis.

### **30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

CLÁUSULA TRINTA – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o IPA, nos seguintes casos:

- I. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo IPA;
- III. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- IV. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- V. ter afastado ou procurado afastar participante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VI. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- VII. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VIII. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- X. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XI. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XII. ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIII. ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- XIV. deixar de manter o nível de qualidade exigido pelo IPA na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;
- XV. incorrer em inexecução contratual deixando de entregar no prazo acordado.

30.1 Para condutas descritas nos subitens acima, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**30.2** O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

30.3 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;



30.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

30.4.1 pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global do fornecimento ou do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

30.4.2 pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

30.4.3 pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o equipamento, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

30.4.4 pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

30.4.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 13.303/2016, 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

**30.5** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida nesta cláusula.

**30.6** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**30.7** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado no que couber o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

**30.8** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

**30.9** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.7 e 12.8 acima, o contratado será notificado para recolherem a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**30.10** Decorrido o prazo previsto no item 12.9, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**30.11** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**30.12** A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

30.13 Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

30.13.1 advertência por escrito;



30.13.2 suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

30.13.3 declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

30.14 O retardamento da execução previsto estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias, contados da data constante na ordem de compra;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento definido no contrato por 10 (dez) dias corridos.

**30.15** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato quando a falha no fornecimento referir-se à mesma natureza do atraso.

30.16 A falha na execução do contrato prevista estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na lei, no Edital, Termo de Referência, neste Instrumento.

**30.17** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar.

**30.18** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

30.19 O CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **31. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA TRINTA E UM - A CONTRATADA acorda, caso incorra nas infrações disciplinadas neste instrumento contratual ou no Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios do IPA, em sujeitar-se as penalidades previstas neste diploma.

- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. A lentidão do seu cumprimento, levando o IPA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao IPA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pelo IPA, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pelo IPA, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade do IPA designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado como atraso injustificado para início da execução dos serviços, previsto no item “c” do parágrafo anterior, o atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados data prevista na Ordem de Serviços – OS para início da execução.

PARÁGRAFO QUARTO – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO SEXTO – A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados, abatimento de pagamento(s) e/ou garantia prestada, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo previsto no item anterior, o IPA encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO NONO – Caso o valor da garantia, eventualmente exigida, seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do IPA;

PARÁGRAFO DÉCIMO – O IPA poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Declarada a dissolução, nas hipóteses previstas no parágrafo segundo desta cláusula, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;

## **32. DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

## **33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO - Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a entrada neste contrato de empresas em consórcio.

#### **34. DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

#### **35. DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, XX de XX de 2024.

**P/CONTRATANTE**

**ELLEN KARINE DINIZ VIEGAS**  
Diretora-Presidente

**P/CONTRATADA**

Representante

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_